



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299065

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006325-28.2024.8.26.0003/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, é embargado THIAGO ALEXANDRE ROSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram em parte os embargos, sem efeito modificativo.** V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1006325-28.2024.8.26.0003/50000

Comarca: SÃO PAULO

**Embargante: ITAPEVA Xi MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Embargado: THIAGO ALEXANDRE ROSA

Voto: 58917

Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no Acórdão embargado. Omissão sanada. Embargos acolhidos em parte, sem efeito modificativo do julgado.

Trata-se de embargos de declaração, opostos contra o v. acórdão de fls. 299/308, que negou provimento ao apelo, interposto em face sentença que julgara improcedente o pedido formulado em ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c pedido de indenização por danos morais por descumprimento à LGPD.

A embargante alega que o v. Acórdão foi omissivo, vez que deixou de se manifestar sobre os pedidos formulados em sede de contrarrazões acerca da condenação da parte autora por litigância de má-fé e do envio de ofícios à OAB/SP e ao NUMOPEDE para apuração da prática de advocacia predatória realizada pela advogada do embargado.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos, para suprir a omissão sobre os requerimentos formulados pela embargante em contrarrazões no tocante à prática de advocacia predatória e à condenação da parte autora por litigância de má-fé.

É o relatório.

No presente caso, deve ser sanada a omissão a respeito da alegada prática de advocacia predatória pela patrona da parte contrária e condenação da autora por litigância de má-fé, o que foi aduzido nas contrarrazões de apelação.

Cumpre dizer que o pedido de reconhecimento da advocacia predatória sem fundamentação e provas de indícios de referida conduta não autoriza o acolhimento de pedidos de expedição de ofício ao NUMOPEDE e à OAB/SP para averiguação de advocacia predatória, o que ora fica observado.

Outrossim, não restou demonstrada a prática de ações que legitimem a condenação do autor por litigância de má-fé.

Destarte, restam sanadas as omissões apontadas, sem efeito modificativo no resultado do acórdão embargado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, acolhem-se em parte os embargos, sem efeito modificativo do julgado.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator